



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

## PROJETO DE LEI Nº 06/72

Modifica a estrutura orgânica da Prefeitura.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e do Abastecimento Público passam a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 2º - O Departamento de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o Departamento do Abastecimento Público, da Secretaria de Saúde e Assistência Social ficam transferidos, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

ART. 3º - À Secretaria Municipal de Administração, além das atribuições que lhe foram cometidas pelo artigo 5º, da lei nº 13, de 28 de junho de 1971, compete: a coordenação do abastecimento e o controle do comércio das utilidades essenciais e de produtos alimentícios de origem animal e vegetal; de assistência à agricultura e à pecuária, visando o fomento da produção e do desenvolvimento e condições higiênicas da industrialização e do comércio de produtos alimentícios de origem animal e vegetal; a administração dos serviços de matadouros, mercados e feiras mantidos pela Prefeitura e a fiscalização desses serviços explorados por particulares.

ART. 4º - As atribuições delegadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Lei nº 13, de 28 de junho de 1971, na parte que diz respeito à assistência social, ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

ART. 5º - As atribuições estabelecidas pelo artigo 9º, da Lei nº 13, de 28 de junho de 1971, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, passam a ser as de programar e executar os serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica à população necessitada e residente no Município, como ainda promover a execução dos serviços de saneamento, de profilaxia e erradicação de doenças epidêmicas no Município. Promover a fiscalização da indústria e do comércio de produtos alimentícios de origem mineral, animal e vegetal colocados para o consumo da população. A prestação de serviços de assistência social à população necessitada residente no Município, direta ou através de entidades públicas federal, estadual, municipal ou instituições particulares, integram também as atribuições da Secretaria.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 17 de fevereiro de 1972.

Benedo Xavier

PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em 1ª (primeira) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 13 de maio de 1972

[Signature]

Presidente

A Comissão de [Signature]

[Signature]

Em 13/05/1972

[Signature]

Presidente

APROVADO em reputado discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 07 de maio de 1972

[Signature]

APROVADO em 3ª (terceira) e última discussão  
Por [Signature] de maio de 1972  
Sala das Sessões  
Presidente

*Do veredicto  
Antonio Carlos  
Moura Pelato  
15/5/72  
Sumário C.F.S.2.*